

INSTITUTO MARIA DA PAZ VARZIM

ESTATUTOS



PRAÇA DO ALMADA Nº 3

4490-438- POVOA DE VARZIM

Handwritten signature
1

ESTATUTOS DO INSTITUTO MARIA DA PAZ VARZIM

CAPITULO I

Nome, Duração, Sede, Natureza, Fins e concretização, Normas por que se rege.

Artigo 1º

Nome e Duração

- 1- O Instituto Maria da Paz Varzim, fundado em Póvoa de Varzim, em 31 de Maio de 1989, designa-se abreviadamente por **I. M. P. V.**
- 2- A sua duração é por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos.
- 3- Passa a reger-se por estes Estatutos.

Artigo 2º

Natureza e Sede

- 1- O I.M.P.V é uma associação de solidariedade social qualificada como instituição particular de solidariedade social (I.P.S.S.), pessoa coletiva de utilidade pública.
- 2- O I. M. P. V. tem a sua Sede social na Praça do Almada nº3, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Porto.
- 3- O I. M. P. V. poderá estabelecer delegações nos termos regulamentares.

Artigo 3º

Objetivos ou fins

O I. M. P. V. propõe-se contribuir para a promoção integral dos cidadãos, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as Instituições Particulares no espírito de Solidariedade humana e social.



Seix 2
Alfredo
Francisco

Artigo 4º

Prossecação dos objetivos

O I. M. P. V. irá dar prioridade às seguintes atividades:

1.º Proteção a crianças e jovens em risco;

2.º Apoio a jovens com problemas de integração social e comunitária, como toxicoddependência por exemplo, criando para o efeito oficinas assistidas, cursos de formação, e criação de lares de transição, cursos de formação profissional com técnicos devidamente credenciados;

3.º Numa fase de adiantamento e em segunda prioridade irão ser postas as restantes atividades:

a) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, mães solteiras, crianças abandonadas e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

b) Educação e formação profissional dos cidadãos;

c) Resolução dos problemas dos reintegrados;

d) Criação de habitações comunitárias diferenciadas;

4.º Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o I. M. P. V. poderá ainda exercer outras atividades de carácter cultural, educativo, criativo, de assistência e de saúde no apoio económico às famílias carenciadas e envergonhadas desde que a situação se verifique, designadamente:

a) Sala de leitura e biblioteca;

b) Sala de museu, de artesanato e de outras peças doadas ao I. M. P. V.;

c) Execução de serviços e encomendas do exterior para a ocupação dos tempos livres dos reintegrados jovens e idosos;

d) Apresentação em quermesses, reuniões de sociedade, festas e deslocações de carácter social;

e) Proteção escolar com direito a equivalência oficial;

f) Organização de festas, exposições, espetáculos recreativos e culturais;

g) Autonomia económica;

h) Criação de um jornal periódico informativo e formativo;

i) Aceitação e propriedade permanente de bens móveis ou imóveis doados;



João
Maria
João

- j) Alienação de bens considerados supérfluos;
- k) Contrato autónomo de serviços médicos, sociais ou profissionais em regime privado, sem dependência de qualquer instituição pública;
- l) Ensino especializado de música, pintura, teatro, artes e todas as manifestações que visem o aperfeiçoamento criativo e cultural das pessoas;
- m) Criação de grupo desportivo, a qualquer nível de desporto, e integração nos escalões oficiais próprios;
- n) Organização de passeios recreativos;
- o) Promoção e viabilização de relações com organizações congéneres no âmbito da solidariedade social, quer a nível nacional, quer internacional;
- p) Com os reintegrados formar grupos para visitas ao domicílio a doentes, confortando-os e auxiliando-os, promovendo-os com o maior carinho e solicitude;
- q) Reclamar, dos poderes públicos, subsídios e auxílios para socorro e aquisição de elementos de apoio aos doentes, internados ou não, e facilitar-lhes a integração na sociedade.

Artigo 5º

Princípios ou Normas

O I. M. P. V. terá sempre presente:

- a) O conceito unitário e global de pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os cidadãos;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e dos demais agrupamentos;
- d) A independência ideológica política e religiosa será respeitada a liberdade de consciência de cada indivíduo;
- e) A vontade dos Fundadores, testadores ou doadores que deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes no documento constitutivo da Instituição;
- f) Serão afastados do I. M. P. V. todos os indivíduos que se servirem do nome do Instituto e sua ação para qualquer campanha política, partidária ou de promoção pessoal.



Paula
MRSche
Fonseca⁴

Artigo 6º

Solidariedade

- 1- A criação e manutenção das atividades deste Instituto deverão resultar do espírito de mútua ajuda de cidadãos, dos diversos organismos estatais, da autarquia e da consciencialização das carências do meio em que está integrado.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o I. M. P. V. procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões adequadas, incentivando o espírito e regime de "voluntariado".

Artigo 7º

Colaboração e acordo de cooperação

- 1- O I. M. P. V. está aberto a colaborar com as demais instituições existentes desde que não contrariem a ética do Instituto.
- 2- O Instituto poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares em ordem a receber o conveniente apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 8º

- 1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
- 2- Haverá duas categorias de associados:

Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.



*Teu
Pachos
Ferreira*

Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

3- A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 4 do artigo 20º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos,
- e) Não praticar violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores, colaboradores, associados, amigos e elementos dos corpos sociais do Instituto.
- f) Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos e serviços.

3- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 360 dias



*Acert
H. P. Silva
Fundação*

c) Demissão

- 4- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 5- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 3 são da competência da Direção.
- 6- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 7- A aplicação das sanções previstas no nº 3 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 8- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.
- 9- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos neste artigo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 10- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 11- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 12- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 13- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número quatro.
- 14- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de 30 dias.
- 15- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



*Teu
17/04/2017
Fundação*

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I – Em geral

Artigo 10º

Órgãos de Gestão

São órgãos de Gestão do I. M. P. V.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Duração do Mandato

A duração do Mandato dos Corpos Gerentes será pelo prazo de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, mantendo-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 12º

Perda de mandato e vacatura

1- São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:

- a) A perda de qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A escusa, renúncia, substituição ou morte;
- d) A condenação definitiva em processo penal. em pena superior a dois anos de prisão;
- e) A falta de comparência durante o mandato a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

2- Nos casos referidos no número anterior, compete ao órgão a que pertence o membro do órgão social decidir sobre a verificação da causa e declarar a perda do mandato, por maioria simples dos presentes.



*Leandro
H. P. da
Fonseca*

3- Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção ou do Conselho Fiscal, deverá proceder-se ao preenchimento de vagas verificadas, por designação do respectivo Presidente, no prazo máximo de um mês.

4- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Artigo 13º

Unicidade de Cargos e gratuidade do seu exercício

1- O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2- Aos membros dos Corpos Gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Instituição.

Artigo 14º

Funcionamento

1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o Presidente, além, do seu voto, direito a voto de qualidade.

3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 15º

Responsabilidade por irregularidades

1- Os membros dos Corpos Gerentes são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Os Membros dos Corpos Gerentes ficam ilibados das responsabilidades, se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



Leuz
9 *MRcha*
franchete

Artigo 16º

Atos vedados aos Membros dos Corpos Gerentes

- 1- Os Membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assunto que diretamente lhes digam respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os Membros dos Corpos Gerentes não poderão contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para o Instituto.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

Artigo 17º

Atas

Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 18º

Composição

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela respectiva mesa, composta por um Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 19º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente para a eleição dos Corpos Gerentes, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas de cada exercício anual e para apreciação, discussão e votação do plano e orçamento de cada ano.



Paulo
10 *Moche*
Paulo

2- A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente e requerimento da Direção e do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

Competência

1- Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger os membros da sua Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

3- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

4- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do



11
Alfabe
Fundada

Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

5- Convocatórias:

a) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;

b) A convocatória é feita por correio electrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área de sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso publico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.

c) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6- Reuniões:

a) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

b) Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

7- Quórum:

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

b) As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

c) No caso da alínea e) do n.º 1, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, seja qual for o número de votos contra.

8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores:



12
12
12

a) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

b) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 21º

Constituição e Funcionamento

- 1- A Direção é um órgão colegial, de governo, execução e administração. Será constituída por cinco elementos efetivos por quem serão distribuídos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.
- 2- A Direção é convocada pelo Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e só pode deliberar com a maioria dos titulares.
- 3- A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, o entender ou a maioria dos seus membros o requerer.
- 4- A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente, ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente. Na falta ou impedimentos do tesoureiro, a assinatura deste é suprida pela assinatura de outro membro da Direcção.



Teus
13
M. S. M. S.
Paulo

5- A Direcção só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 22º

Competência

Compete à Direcção a orientação, administração e representação do Instituto, cumprindo-lhe promover todas as iniciativas e ações que se revelem necessárias e convenientes para a realização dos fins estatutários, designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de Gerência, bem como orçamento e programa de ação, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal do Instituto contratando-o e gerindo-o;
- d) Apresentar o Instituto em juízo e fora dele;
- e) Elaborar os regulamentos internos do Instituto;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto;
- g) Elaborar e manter atualizado o inventário do Património do Instituto;
- h) Deliberar sob a aceitação de heranças, legado e doações;
- i) Providenciar sobre fontes de receita do Instituto;
- j) Celebrar acordos de cooperação;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Corpos Gerentes;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Convidar outras pessoas, associadas ou não, para auxiliarem a Direcção na sua missão, com direito a estar presente nas reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- n) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas e, de um modo geral, exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos, por lei ou regulamento interno, e



14
M. P. de
F. Paula

praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outro órgão.

Artigo 23º

Competência do Presidente e do Vice-Presidente

1- Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração do Instituto, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à informação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- f) Criar e atribuir, bem como retirar, pelouros aos restantes membros da Direcção, coordenando as respectivas actividades;
- g) Delegar todas ou algumas das suas competências próprias no Vice-Presidente da Direcção;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos, por lei ou regulamento interno, e praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outro órgão.

2- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas e executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Direcção.

Artigo 24º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção;



- Luis*
15 *Miche*
Paulo da
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 25º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete que discriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 27º

Competência e Funcionamento

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;



Handwritten signature and text:
16
Handwritten signature
Handwritten text

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez pelo menos em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

CAPITULO IV

Fundo Patrimonial

Artigo 28º

Fundo Patrimonial Estável

Pertencem ao Fundo Patrimonial Estável:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;
- c) Os dinheiros capitalizados;
- d) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos benfeitores, se não destinem a ser gastos em fins determinados;
- e) Outras receitas extraordinárias que não tenham destino legítimo diferente;
- f) Os saldos disponíveis das despesas anuais;
- g) Os fundos pecuniários serão depositados em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 29º

Receitas

Constitui receita do Instituto:

- a) O recebimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou pais dos utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros dos associados;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- d) Subsídios do estado e de outras entidades oficiais ou particulares.



Leus
17 Ped
João

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 30º

Lacunas dos Estatutos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvida a Assembleia Geral, e de harmonia com as disposições legais em vigor, segundo o Artigo 5º.

Artigo 31º

Em caso de extinção

- 1- Em caso de extinção do Instituto passam para o Centro Social Monsenhor Pires Quesado da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição (Matriz), da Póvoa de Varzim ou para outra Instituição Particular de Solidariedade Social, os bens móveis e imóveis que por estas lhes foram deixados ou doados com essa condição, sob proposta da Direção;
- 2- Os restantes bens serão atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social, preferindo o Centro Social Monsenhor Pires Quesado da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição (Matriz), da Póvoa de Varzim e outras I.P.S.S. que prossigam fins idênticos aos do Instituto, indicados pela Direção e de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 32º

Admissão de Utentes

A entrada de todo e qualquer indivíduo para recuperação ou apoio, acolhimento de mães solteiras, crianças em situação de abandono e 3ª idade, ficará sujeita às deliberações da Direção.

Artigo 33.º

Normas finais e transitórias

Fruto da adaptação dos primitivos estatutos do I.M.P.V ao diploma legal que aprovou os Estatutos das I.P.S.S, compete excepcionalmente ao presidente da Direcção escolher de entre os membros da Direcção quem desempenhará as funções de Vice-presidente, redistribuindo os pelouros e funções, se necessário.



18
Paus
Machado
Fundação

Póvoa de Varzim, Outubro de 2015.

ÍNDICE ANALÍTICO – ALFABÉTICO

	Artigo
Atas	17º
Atos vedados aos membros do Corpos Gerentes	16º
Admissão de Utentes	32º
Classes ou Categorias dos Associados	8º
Colaboração e acordos de cooperação	7º
Competências:	
• Assembleia Geral	20º
• Direção	22º
• Conselho Fiscal	27º
• Presidente e Vice-presidente da Direção	23º
• Secretário	24º
• Tesoureiro	25º
Composição:	
• Direção	21º
• Assembleia Geral	18º
• Conselho Fiscal	26º
Constituição e funcionamento	20º
Direitos dos Associados	9º
Duração do Mandato	11º
Extinção	31º
Funcionamento	14º
Fundo Patrimonial Estável	28º
Lacunas dos Estatutos	30º
Natureza e Sede	2º
Nome e Duração	1º
Objetivos ou Fins do Instituto	3º



19
Zevon
Rsh
Ferdste

Órgãos de Gestão	10º
Princípios ou Normas por que se rege	5º
Prossecução dos Objetivos	4º
Receitas	29º
Responsabilidade por irregularidades	15º
Reuniões ordinárias e extraordinárias	19º
Sócios	8º
Solidariedade	6º
Unicidade de cargos e gratuidade do seu exercício	13º
Vacatura	12º

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – Nome, Duração, Sede, Natureza, Fins e Concretização por que se rege.

	Artigo
Nome e Duração	1º
Natureza e Sede	2º
Objetivos ou Fins do Instituto	3º
Prossecução dos Objetivos	4º
Princípios ou Normas por que se rege	5º
Solidariedade	6º
Colaboração e acordos de cooperação	7º

CAPÍTULO II - Sócios

Classes ou Categorias dos Associados	8º
Direitos e deveres dos Associados	9º

CAPÍTULO III – Dos Corpos Gerentes



20
Sec. 1
M. Paulo
Paulo

Secção I – Em Geral

Órgãos de Gestão	10º
Duração do Mandato	11º
Vacatura	12º
Unicidade de cargos e gratuidade do seu exercício	13º
Funcionamento	14º
Responsabilidade por irregularidades	15º
Atos vedados aos membros do Corpos Gerentes	16º
Atas	17º

Secção II – Da Assembleia Geral

Assembleia Geral	18º
Reuniões ordinárias e extraordinárias	19º
Competência	20º

Secção III – Da Direção

Constituição e Funcionamento	21º
Competência	22º
Competência do Presidente e do Vice-Presidente	23º
Competência do Secretário	24º
Competência do Tesoureiro	25º

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Composição	26º
Competência e funcionamento	27º

CAPÍTULO IV – Fundo Patrimonial

Fundo Patrimonial Estável	28º
Receitas	29º



Lucas
21 de Maio
Fundador

CAPÍTULO V – Disposições Diversas

Lacunas dos Estatutos	30º
Em caso de Extinção	31º
Admissão de Utentes	32º
Normas finais e transitórias	33.º

- X Maria Sereia Santos Jesus
- X Maria Manuela Costa Rocha
- X Joana Isabel Couto de Goda

